

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS¹

“Bruna Laiber Monteiro”¹, “Larissa Clare Pochmann da Silva”², “Thamyrys Baur Tuffi Allí”³, “Sylvia Chaves Lima Costa”⁴, “Artur de Brito Gueiros Souza (Orientador)”⁵

1. UERJ, b.laiber@hotmail.com

2. UERJ, lcpsilva@wnetrj.com.br, Bolsista de Iniciação Científica da FAPERJ

3. UERJ, anita_fiction@yahoo.com

4. UERJ, schaves@siqueiracastro.com.br

5. UERJ, arturgueiros@pr2.mpf.gov.br

RESUMO:

O tema criminalidade faz parte da discussão diária de todo brasileiro. Levando em consideração esta realidade, o presente trabalho busca traçar um perfil das estruturas criminosas no Brasil, especificamente se existe máfia brasileira.

Para isso, teremos como escopo a comparação das organizações criminosas da máfia, das associações criminosas e das quadrilhas ou bandos, diferenciando este último delito do instituto da co-autoria, para verificar se tais estruturas possuem conexões no Brasil e, em caso positivo, como atuam.

Começaremos pela máfia, analisando sua estrutura e suas características. Em seguida, passaremos a verificar as possíveis conexões das mais conhecidas estruturas mafiosas mundiais com o Brasil, demonstrando como elas contribuiriam para o aumento da criminalidade brasileira e quais seriam as atividades por elas desenvolvidas em nosso país.

Feita esta análise, avançaremos para explicar o crime organizado, sua estrutura e sua forma de atuação, destacando como ela se manifestaria no Brasil. Será estudada, também, a legislação brasileira sobre crime organizado e os projetos de lei em tramitação.

Após, trataremos do crime de quadrilha ou bando, tipificado no art. 288 do Código Penal, abordando suas características e diferenciando-o das hipóteses de co-autoria.

¹ O presente artigo foi desenvolvido a partir do Projeto de Pesquisa Máfias no Brasil, que possui uma bolsa de iniciação científica concedida pela FAPERJ.

Em seguida, retrataremos um pouco da estrutura das milícias, verificando que tipo de organização criminosa seria: uma máfia brasileira, uma associação criminosa, uma quadrilha, co-autoria ou até mesmo um tipo de organização criminosa *sui generis*.

Por fim, buscaremos verificar se existe uma máfia brasileira. Ressalte-se que abordaremos uma máfia genuinamente brasileira, e não a influência de máfias estrangeiras no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Máfias, Brasil, Criminalidade.

1. Introdução

Podemos verificar um aumento exponencial da violência no âmbito da sociedade brasileira², com a existência de uma criminalidade cada vez mais organizada, atingindo vítimas indeterminadas, a qual não tem sido dispensado um tratamento eficaz para a sua repressão.

Analisaremos então este fenômeno da criminalidade brasileira, buscando sua composição: seriam apenas por organizações criminosas, seriam quadrilhas, haveria também máfias brasileiras ou todas estas estruturas em conjunto?

Precisamos, para poder compreender o assunto e responder esta indagação, explicitar cada estrutura e começaremos com a da máfia, assunto que daremos mais ênfase, por questões metodológicas, ao longo deste trabalho.

A máfia tem sua origem na Itália, na ilha da Sicília, na primeira metade do século XIX. O Estado Nacional se formava e eram comuns assaltos. Por isso, surgiram pessoas que ofereceram proteção aos fazendeiros. A atividade de proteção se mostrou lucrativa e, à medida que o Estado e o capitalismo se desenvolveram, a máfia também se fortaleceu, alcançando cada vez mais influência na vida social, com a conivência dos agentes estatais locais. Os mafiosos passaram a atuar cada vez mais na prática de atividades ilícitas e, ao longo dos anos, conseguiram consolidar a sua posição de protagonistas na vida sócio-político-econômica italiana.

Estas estruturas são grupos criminosos que conseguem sobreviver à morte ou a prisão de seus integrantes, que possuem um “bom relacionamento” com a comunidade ao redor, através da troca de pequenos favores com os pobres e da manutenção dos negócios com os ricos, que conseguem atuar em atividades lícitas, opostamente ao crime organizado, que atua apenas nas atividades

² Sobre o tema, ver RENNERT, Mauro Henrique. *Diagnósticos e Perspectivas do Crime Organizado – Reformas Legais Necessárias – Lacunas Normativas*. In: *Juris Plenun*, ano 1, n. 5, 2005, set.

ilícitas, principalmente no tráfico de drogas e na exploração sexual, e possui uma estrutura hierárquica rígida, quase patriarcal.

Algumas das máfias mais conhecidas internacionalmente, e com conexões no Brasil, são as máfias italiana, a russa, a chinesa e a japonesa. Buscando trazer uma visão mais sistêmica da complexa estrutura das máfias, abordaremos brevemente as características de cada uma, assim como os principais indícios de atuação em nosso país.

Para finalizar, resta-nos ainda uma indagação que escolhemos abordar, diante da complexidade deste tema, que pode trazer infindáveis questões: haveria máfia brasileira?

Diferentemente do que já expusemos, não é uma referência a conexões de máfias estrangeiras no Brasil, mas sim a busca da existência ou não de uma máfia ou de máfias genuinamente brasileiras. Como visto, a criminalidade aumenta em nosso país. E isto seria fruto do fortalecimento do crime organizado, da atuação de quadrilhas, das ações das conexões das máfias estrangeiras no Brasil ou da formação de máfias propriamente nacionais? Ou, numa visão mais pessimista, da conjugação de todos esses fatores?

A fim de esclarecer esta questão, analisaremos a estrutura das organizações criminosas, buscando suas principais características, a legislação brasileira em vigor e os projetos legislativos existentes sobre o tema.

Em seguida, será retratado o delito de quadrilha ou bando, bem como sua diferença para a co-autoria.

Por fim, abordaremos um pouco sobre as milícias, grupos armados que têm se destacado no cenário da criminalidade brasileira.

A partir destas análises e comparações, com o perfil de cada estrutura criminosa traçado, buscaremos concluir com o fenômeno criminoso que se destaca no Brasil, se em nosso país haveria uma máfia genuinamente nacional ou se o que temos são organizações criminosas, atuando em conjunto com máfias estrangeiras.

2. Metodologia Utilizada

Como a presente pesquisa ainda está em curso, a fim de reconhecer quais as estruturas criminosas brasileiras, se elas seriam apenas quadrilhas, crime organizado ou máfias, estamos analisando cada um destes fenômenos.

Para isto, a metodologia adotada é:

1) Recolhimento de material sobre o tema. Procuramos livros sobre os assuntos referentes ao delito de quadrilha ou bando, sobre crime organizado e sobre máfias. Buscaremos também trabalhos acadêmicos e artigos científicos que façam referências a este tema.

2) Pesquisa jurisprudencial. Procuramos pronunciamentos judiciais sobre estes assuntos tanto em tribunais de justiça quanto nos tribunais superiores.

Esta pesquisa ocorre tanto nas bibliotecas que contenham material jurídico no Rio de Janeiro, como também através da internet, quando poderemos ter acesso ao acervo de outros estados brasileiros e até mesmo ao de algumas bibliotecas de outros países, para ter acesso a dados de máfias internacionais.

3) Discussão do tema.

4) Elaboração de um artigo científico sobre o tema.

Ressalte-se que tais etapas não estão isoladas, acontecendo em conjunto, pois, à medida que se acha uma nova fonte de pesquisa, discute-se o que está sendo abordado.

Apenas a 4ª etapa, de elaboração do artigo científico, deve ocorrer em breve, uma vez que, embora esteja sendo produzido material para a apresentação na jornada de iniciação científica, nossa pretensão é produzir, ainda, outro artigo científico quando finalizadas as pesquisas.

3. Resultados

Objetivando traçar um perfil das estruturas criminosas brasileiras, iniciaremos a exposição dos resultados da presente pesquisa pela estrutura da **máfia**.

O termo máfia possui muitas especulações sobre sua origem. A especulação mais corrente é que máfia significaria “*Morte À França, Itália Avante!*”, grito dado a partir da ocupação de Nápoles pela Casa de Bourbon, e cuja inicial de cada palavra formaria a palavra “máfia”.

Conceituando a expressão, a máfia é uma quadrilha fundamentada numa cultura e numa ideologia que lhe permite sobreviver à morte ou à prisão de seus integrantes. As máfias italianas, por exemplo, continuam em plena atividade, mesmo após a forte repressão policial dos anos 80, bem como a morte de seus chefões. Outra característica das máfias é o bom relacionamento com a comunidade, uma vez que os mafiosos conseguem o respeito com os mais pobres através da troca de pequenos favores e se aproximam dos mais ricos, mantendo negócios com eles. Incluem também em sua folha de pagamento políticos, juízes e policiais, tornando-se uma organização difícil de ser combatida. Para manterem sua longevidade, as máfias desenvolvem atividades lícitas e ilícitas,

como jogos e contrabando, tráfico de drogas, de armas e de seres humanos, o que talvez mais a diferencie dos traficantes que atuam individualmente. Para completar, a estrutura da máfia é rígida, bem semelhante a uma estrutura patriarcal. Os que estão na base desta estrutura, devem se submeter com humildade e obediência aos que estão no topo. O resultado é uma militância apaixonada, com ritos de passagem e lei do silêncio, que trataremos em seguida, que impede que os mafiosos revelem seus segredos à Justiça, ainda que submetidos à tortura.³

Retratando um pouco da característica das máfias, a grande dificuldade em compreendê-la é a pouca quantidade de informações. O grupo é secreto e a lei do silêncio, *omertá*, é que impede esta divulgação das informações. Este pacto servia de proteção aos chefões da máfia contra as atividades de criminosos que ocupavam níveis inferiores na organização. Nenhum segredo destas organizações deve sair delas.

A hierarquia é rígida. A estrutura é piramidal, de modo a contar com a cúpula governamental. A máfia, na verdade, não representa um grupo único e homogêneo, sendo formada por vários grupos, denominados “famílias”, cujo número de integrantes pode variar. O líder de cada família é conhecido como “*Don*” ou chefão. Logo abaixo está o subchefe, que resolve disputas e é preparado para substituir o chefão. Abaixo estão os capos, que agem como gerentes, cuidando de atividades específicas e, em seguida, os soldados, que realizam as atividades sujas. A máfia se vale também dos associados, homens que trabalham com as máfias, como advogados, traficantes e políticos, e dos *consiglieres*, que atuam como conselheiros.

O objetivo principal das máfias é fazer dinheiro e ter o controle social. A extorsão é uma prática comum. Para ingressar nestes grupos, deve-se ser aprovado pela comissão, que é a reunião da família para verificar se o candidato poderia ou não entrar, sendo que candidatos com problemas com outras famílias não podem ser aprovados. O ritual de iniciação tem diferenças para cada máfia, mas há ritos bem semelhantes.

Ressalte-se que alguns autores criticam estas características, afirmando que as máfias na atualidade se disseminaram pelo mundo e não podem ser retratadas de acordo com características tão tradicionais.

Contudo, ousamos discordar deste entendimento, uma vez que, embora a tendência das máfias seja se disseminar, ou seja, as grandes famílias mafiosas têm atuado como grupos menores, disseminando, ainda mais, antigas características em um modelo atual.

³ Sobre as características das máfias, ver Revista *Super Interessante*, Edição 250-A, p. 7.

Feitas as considerações sobre o que são máfias, pode-se observar que algumas das máfias mais importantes do mundo têm influência no Brasil.

A máfia italiana é composta por várias famílias, sendo que a de maior influência no Brasil é a Cosa Nostra, que trouxe as primeiras máquinas caça-níquel para o Brasil.

No dia 13/04/2007 a Polícia Federal conseguiu desbaratar um grupo organizado de bicheiros, delegados, juízes e desembargadores. Chamada de “*Hurricane*”, a operação conseguiu prender 25 integrantes. Neste esquema investigaram que havia até R\$ 30 mil mensais pagos a estas classes garantindo as casas de bingo – com os caça-níqueis em funcionamento.

Em relação à influência da máfia italiana no Brasil, tem-se ainda um dossiê da Abin confirmaria a presença maciça de representantes da organização criminosa em vários estados do País.

Perseguidos na Itália, os mafiosos se mudam para o Brasil, onde abrem empresas de fachada e começam a trazer dinheiro sujo, que aplicam em tráfico de drogas, contrabando de armas, contrabando de jóias e prostituição de luxo. Depois de multiplicado, o dinheiro sujo é lavado em negócios de fachada. No final do processo, com o dinheiro já "descontaminado", os mafiosos remetem seus recursos de volta para o exterior, sobretudo para bancos da Itália. Foram descobertos criminosos italianos agindo em várias regiões, mas os estados preferidos são os do Nordeste, com destaque para o Ceará.

Já os oligarcas russos já tentaram iniciar “investimentos” no meio futebolístico no Brasil, através da tomada de controle do clube de futebol *Sport Club Corinthians Paulista*. Contudo, felizmente, as suas atividades nesse âmbito duraram pouco, tendo sido, inclusive, indiciadas pelos crimes de lavagem de capitais e formação de quadrilha, as pessoas que lideravam dado esquema, pois visavam utilizar a agremiação esportiva como instrumento de lavagem do dinheiro proveniente de atividades ilícitas na Rússia, através da compra e venda de jogadores de futebol.

A máfia chinesa possui forte ligação com o Brasil, sendo responsáveis por atividades relativas à pirataria de produtos, corrupção de autoridades, comércio de mulheres e mesmo extorsão de comerciantes em grandes centros populares como a Avenida Liberdade, em São Paulo, e o mercado do Saara, localizado no Rio de Janeiro. O próprio dinheiro usado no grande esquema como do *Mensalão*, denunciado pela Procuradoria Geral da República como uma “complexa organização criminosa”, de acordo com o jornal *Correio Brasiliense*, foi produto do contrabando da máfia chinesa em São Paulo.

Já a máfia japonesa exerce uma relativa influência no Brasil, praticando o tráfico de armas e de drogas no país, com indício que estão ligadas ao PCC e ao Comando Vermelho, concorrendo no nosso país com os cartéis de Cali e Medellín e com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, que antes eram fornecedoras exclusivas de drogas e armas para o crime organizado brasileiro. Além disso, já dominam no país uma parcela significativa de casas de jogos, casas de prostituição e escravidão sexual, enviando mulheres para outros países, além de efetuarem favores a comerciantes, por evidente cobrados depois.

Retratada a estrutura da máfia, passaremos à análise da estrutura do **crime organizado**.

O crime organizado é uma entidade abrangente, estável, com estrutura empresarial, simbiótica ao Estado, com autoridade, poder de corrupção e código de lealdade, além de possuir amplitude internacional e difundir medo na sociedade.

No Brasil, as organizações criminosas podem advir do agrupamento de pessoas dentro das prisões, como foi o caso do Comando Vermelho, pela junção de pequenas quadrilhas, como é o caso do PCC, em São Paulo, ou pela tentativa de se manipular certas atividades sociais, como é o caso do jogo do bicho, no Rio de Janeiro.

A doutrina profere, ainda, que as organizações criminosas surgiram quando prisioneiros políticos passaram a conviver com prisioneiros comuns nas penitenciárias, nos anos 70, à época da Ditadura Militar. Esse teria sido o nascimento do Comando Vermelho, que se especializou no tráfico de drogas nos anos 80. Em São Paulo, o PCC surgiu pelo que se tem conhecimento, nos anos 90, como um movimento de grupos de prisioneiros que reivindicavam melhores condições de vida e tratamento nas cadeias paulistanas.

As atividades das organizações criminosas seriam a exploração do narcotráfico, do tráfico de armas, do roubo de cargas, dos jogos ilícitos, da lavagem de dinheiro e da extorsão mediante seqüestro. O crime organizado, segundo o Professor Eugenio Zaffaroni, teria sua fonte no próprio Estado, pois sem as condições proporcionadas pelo próprio aparato estatal, a criminalidade organizada dificilmente existiria e nem conseguiria se desenvolver tanto.

No que tange à preocupação brasileira no combate ao crime organizado, temos a lei nº 9.034/95, que trata de crime organizado, abordando o instituto da delação premiada, a infiltração policiais e a interceptação ambiental para o combate da estrutura criminosa, sem trazer o conceito da mesma.

Há outras leis importantes, na medida que, embora não trate especificamente de crime organizado, trazem meios de combate ao mesmo. Merecem destaque, neste sentido, a lei 9.296/96,

lei da interceptação telefônica, é um importante instrumento na persecução criminal em escala , e a lei 9.807/99, de proteção às testemunhas e de preservação das vítimas, que busca proteger as testemunhas coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com investigação ou processo.

Cabe ainda destacar que o conceito até aqui trazido para organização criminosa é doutrinário, mas não legislativo. Há também alguns projetos de lei que estão em discussão, podendo, em breve, serem aprovados, como o Projeto de Lei nº 150, de 2006, conceitua, em seu art. 1º parágrafo único a organização criminosa como *“a associação de três ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de um ou mais dos seguintes crimes.”*, que são inúmeros e listados nos dezenove incisos do artigo, alguns até muito vagos, que poderiam ser praticados até mesmo em quadrilha ou co-autoria, que abordaremos em seguida, sem a necessidade de uma estrutura complexa como a do crime organizado.

Contudo, uma das principais discussões em torno destes projetos é se eles devem ou não trazer uma definição de crime organizado, uma vez que a definição poderia acabar tornando-os válidos por um período muito curto, à medida que as associações de pessoas para fins criminosos podem se tornar cada vez mais complexas e fugir à definição legal ou, em sentido oposto, a definição pode acabar sendo extremamente vaga e ocasionar que estruturas criminosas mais rudimentares, menos complexas que o crime organizado, acabem como tal tipificado, como poderá ocorrer se aprovado o projeto de lei nº 150/2006.

Avançando para o conceito do delito previsto no art. 288 do Código Penal, a **quadrilha ou bando**, temos nesta estrutura um conceito legal, isto é, a própria lei definindo a estrutura, o que afasta a margem de dúvidas. A doutrina ressalta que é um conceito numérico, incluindo mais de 3 pessoas, sem abranger a prática de contravenções penais, o que não permite tal configuração à prática do jogo do bicho. Contudo, sua principal característica, se comparado ao crime organizado, está na baixa lesividade à sociedade.

A diferença do delito de quadrilha ou bando, única das estruturas criminosas definidas em legislação, uma vez que, como já retratado, embora haja uma legislação sobre crime organizado, a mesma não define tal estrutura, para delitos praticados em **co-autoria** é apenas a estabilidade.

A quadrilha é uma estrutura que a reunião de quatro ou mais indivíduos, capazes ou não, uma vez que se pelo menos um já for capaz estará configurado o delito, possui a finalidade de praticar

delitos, destacando-se pela estabilidade da associação, enquanto a co-autoria é a reunião eventual de indivíduos, independente do número de pessoas reunidas, para praticar um crime ou até mesmo uma contravenção.

Feita esta diferenciação, cabe-nos, ainda, retratar uma outra estrutura criminosa no Brasil, as **milícias**, que atuam predominantemente no estado do Rio de Janeiro e ganham espaço crescente na mídia, e possuem uma análise ainda mais complexa, tanto que as milícias brasileiras possuem uma origem semelhante a das máfias, já que surgiram para oferecer proteção, sensação essa não trazida pelas instituições estatais.

As milícias, ao contrário de uma organização criminosa convencional, após se instalarem em uma dada comunidade, com promessas aos moradores que protegerão a comunidade das organizações criminosas organizadas do tráfico de drogas, extorquem os moradores, cobrando uma taxa mensal, desenvolvendo atividades lícitas e ilícitas, que vão desde o tráfico de armas até a venda de botijões de gás à comunidade.

As milícias dedicam-se, portanto, tanto a atividades ilícitas, como tráfico de armas, como a atividades lícitas, como venda de botijões. A estrutura é rígida, semelhante à estrutura da máfia e seus membros são, muitas vezes, funcionários do próprio Poder Público atuando extra-oficialmente como deveria atuar o Estado.

E seriam as milícias as máfias genuinamente brasileiras⁴? Para responder a esta questão, retomaremos os conceitos analisados, para que possamos verificar se algumas das estruturas criminosas retratadas e presentes no Brasil, amoldar-se-iam à estrutura das máfias tradicionais.

Neste aspecto, ressaltamos que o assunto é controverso e, como as pesquisas ainda estão em curso, o que entendemos até o momento poderá não ser uma conclusão definitiva, mas sim uma opinião passível de modificações no decorrer das pesquisas.

Iniciando pela **co-autoria**, a estrutura criminosa mais rudimentar aqui retratada, já à primeira vista, parece afastada a possibilidade da reunião de dois ou mais indivíduos, sem estabilidade,

⁴ Destaque-se que o nosso questionamento é sobre a existência de estruturas mafiosas genuinamente brasileiras e não sobre a banalização do uso do termo máfia pelos nossos Tribunais, como destacamos alguns julgados: “*Habeas Corpus. Máfia dos Fiscais. Corrupção ativa. Art. 333 do Código Penal. Denúncia que imputou ao paciente ter oferecido vantagem pecuniária a funcionário público, em contraproposta ao valor por este solicitado para que deixasse de praticar ato de ofício, consistente na lavratura de multas relativas a um imóvel de propriedade do paciente. Impertinência da alegação de falta de justa causa para a ação penal, pois pode o Ministério Público, dispondo de elementos suficientes acerca da materialidade do crime e de indícios de autoria, dar início à ação penal, não sendo imprescindível a existência de inquérito policial*” (HC 81303 / SP - SÃO PAULO) e “HABEAS CORPUS - PROCESSUAL - CUSTÓDIA PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PACIENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - FATOS RELACIONADOS A CHAMADA MÁFIA DOS FISCAIS” (HC 10920/SP)

reunirem-se para praticar crime ou contravenção penal representar a estrutura de uma máfia no Brasil. Embora haja o acordo de vontades, a concorrência de desígnios no delito praticado em co-autoria e a possibilidade do delito praticado por uma máfia ser praticado por vários indivíduos, a estrutura da co-autoria é por si só muito precária e rudimentar para se equiparar à organização de uma estrutura mafiosa.

Ademais, para não restar qualquer dúvida, basta ressaltar que as máfias desenvolvem atividades lícitas e ilícitas, enquanto a co-autoria é simplesmente a reunião de dois ou mais indivíduos para praticar atividades ilícitas apenas, crimes ou contravenções.

Comparando a estrutura da máfia com o delito de **quadrilha ou bando** brasileiro, verificamos que esta estrutura, prevista e definida na legislação, é menos precária que a co-autoria.

Todavia, sua análise nos remete à discussão semelhante à da co-autoria, que pode ser facilmente sanada lembrando-se que a quadrilha ou bando tem como característica a estabilidade para praticar crime, ou seja, apenas atividade ilícita, sem abranger contravenção penal, enquanto a máfia, como já visto, desenvolve atividades lícitas e ilícitas.

Avançando na análise, ela se torna mais complexa quando se compara com o **crime organizado**.

O crime organizado é uma estrutura menos complexa que a máfia. Sua estrutura é rígida, mas não há uma lealdade tão extremada quanto nas máfias e um código de ética tão rigoroso.

As organizações criminosas, em geral, também não possuem um bom relacionamento com a comunidade, impondo o respeito na comunidade que estão presentes pelo medo, mas não por possuírem uma relação de troca de favores.

Ademais, o crime organizado desenvolve, em sua maioria, atividades ilícitas. Quando presentes atividades lícitas, até mesmo como uma forma de se aproximarem da comunidade onde estão, estas representam uma pequena parte de seu capital. Já as máfias possuem o dinheiro diversificado entre atividades lícitas e ilícitas.

No que tange às **milícias**, saber se a milícia poderá originar uma máfia genuinamente brasileira é uma questão que nos desafia. A princípio, acreditamos que não, pois as milícias não possuem uma ideologia tão forte quanto a máfia e muitas vezes os milicianos possuem também funções públicas, enquanto os mafiosos, embora possuam um bom relacionamento com o Poder Público, não exercem uma função pública. Porém, preferimos evitar conclusões precipitadas, antes de concluir a pesquisa sobre o assunto.

Desta forma, acreditamos serem as milícias estruturas criminosas *sui generis*, que não podem ser incluídas nem na categoria de máfias, nem de crime organizado e muito menos de simples quadrilhas, por serem, no último caso, mais complexas que estas.

Respondendo a primeira indagação, podemos explicitar que, até o momento das pesquisas, acreditamos não haver uma máfia genuinamente brasileira, consistindo as estruturas criminosas brasileiras na atuação de máfias estrangeiras no Brasil, de associações criminosas que, muitas vezes, acabam ligadas às máfias estrangeiras, na tentativa de aperfeiçoar táticas criminosas ou obter armas e drogas vindas do estrangeiro, em quadrilhas e até mesmo de delitos praticados em co-autoria.

Ressalte-se que esta não é uma resposta final, pois nossa pesquisa aqui não se esgota.

Conclusão

Como a bolsa de iniciação científica da FAPERJ se iniciou em janeiro de 2009 e tem vigência até dezembro do mesmo ano, nossas pesquisas ainda estão em curso.

Portanto, preferimos nos limitar apenas à exposição de nossas discussões e expor nossas opiniões formadas até o momento, uma vez que expor conclusões pode ser uma atitude precipitada.

Pretendendo traçar um perfil das estruturas criminosas brasileiras conseguimos informações relevantes sobre a estrutura das máfias e suas conexões com o Brasil.

Contudo, tendo um olhar crítico que a estrutura criminosa brasileira não poderia ter como sua forte sustentação as máfias, avançamos para um estudo teórico das organizações criminosas e estudamos um pouco da estrutura do crime de quadrilha ou bando, previsto no art. 288 do Código Penal, diferenciando-o da co-autoria.

Pelo que foi pesquisado, até o momento, acreditamos que a estrutura criminosa brasileira é composta de organizações criminosas, de quadrilhas e de máfias estrangeiras com influência no Brasil, mas, contrariamente a outros países no mundo, como é o caso da Itália, nossa opinião ainda é da inexistência de uma estrutura mafiosa genuinamente brasileira.

Acreditamos, também, que as milícias sejam estruturas *sui generis*, muito embora possuam uma origem mais próxima da máfia do que das associações criminosas.

Todavia, antes de nos precipitarmos em conclusões, avançaremos nas pesquisas para estudar a legislação existente sobre crime organizado e os projetos em curso, para que se possa retratar um pouco das estruturas criminosas brasileiras.

4. Agradecimentos

Gostaríamos de agradecer ao Dr. **Artur Gueiros**, nosso professor orientador, pela enorme confiança em nós depositada e por todo o apoio e estímulo prestados ao longo do nosso curso de graduação.

Agradecemos também à **FAPERJ** (Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro), que nos concedeu uma bolsa de Iniciação Científica, com vigência de janeiro de 2009 até dezembro de 2009, possibilitando o desenvolvimento das pesquisas.

Referências Bibliográficas

- 1) AMORIM, Carlos. *CV e PCC: A Irmandade do crime*. 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- 2) BORGES, Paulo César Corrêa. *O Crime Organizado*. Editora UNESP
- 3) BRESLIN, Jimmy. *O Traidor: A Verdadeira História da Máfia Norte-Americana*. Editora Larrouse Brasil
- 4) CALLEGARI, Andre Luis. *Crime Organizado: Tipicidade, Política Criminal, Investigação e Processo*. Livraria do Advogado
- 5) CARDOZO, José Eduardo. *A Máfia das Propinas*. Editora Perseu Abramo
- 6) COSTA, Renata Almeida da. *A Sociedade Complexa e o Crime Organizado*. Editora Lumen Juris
- 7) DANTAS, Marcus Vinicius da Silva. *O necessário aperfeiçoamento legislativo sobre o crime organizado. Uma visão do PLS nº 150/2006*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1202, 16 out. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9049>>. Acesso em: 05 ago. 2009.
- 8) DICKIE, John. *Cosa Nostra: a História das Máfias Italianas*. Editora Debate
- 9) DOUGLAS, William; PRADO, Geraldo. *Comentários à lei contra o crime organizado*. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- 10) FERRO, Ana Luiza Almeida. *Crime Organizado e Organizações Criminosas Mundiais*. Juruá Editora.2009
- 11) GOIS, Chico de. *Segredos da Máfia*. Editora Publisher
- 12) GOMES, Luiz Flávio. *Crime organizado: que se entende por isso depois da Lei nº. 10.217/01? (Apontamentos sobre a perda de eficácia de grande parte da Lei 9.034/95)*. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 56, abr. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2919>>. Acesso em: 05 ago. 2009.

- 13) GOMES, Abel Fernandes. *Crime organizado e suas conexões com o Poder Público: comentários à lei 9.034/95, considerações críticas*. Rio de Janeiro: Impetus, 2000.
- 14) GOMES, Luiz Flávio, CERVINI, Raúl. *Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- 15) GOMES, Rodrigo Carneiro. *O Crime Organizado na Visão da Convenção de Palermo*. Editora Del Rey
- 16) JESUS, Damásio E. de. *Ali-babá e o crime de lavagem de dinheiro*. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 6, n. 55, mar. 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2818>>. Acesso em: 11 jul. 2009.
- 17) *Jornal Correio Braziliense*, Brasília, 5 de setembro de 2007.
- 18) JURUA, Rafael Pacheco. *Crime Organizado – Medidas de Controle e Infiltração*.
- 19) LAVORENTI, Wilson. *Crime Organizado na Atualidade*. Editora Bookseller
- 20) LIPINSKI, Antonio Carlos. *Crime Organizado e a prova penal*. Editora Juruá
- 21) LUPO, Salvatore. *História das Máfias – Das Origens aos Nossos Dias*. Editora UNESP
- 22) MAIEROVITCH, Walter Fanganiello. *As associações criminosas transnacionais*. In: PENTEADO, Jaques de Camargo (Coord.). *Justiça penal: críticas e sugestões*. 1 ed., v. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 58.
- 23) MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime Organizado – Aspectos Gerais e Mecanismos Legais*. Editora Atlas, 2.ed., 2007.
- 24) MONTOYA, Mario D. *Máfia y Crimen Organizado*, p.164-165.
- 25) NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. 9.ed. RT: 2009
- 26) NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 3.ed. RT: 2008
- 27) OLIVEIRA, Adriano de. *Tráfico de Drogas e Crime Organizado – Peças e Mecanismos*. Editora Juruá
- 28) O.FILHO, Edmundo Dias. *O Vácuo do Poder e o Crime Organizado: Brasil, início do século XXI*. AB Editora PORTO, Roberto Teixeira Pinto, *Máfias Internacionais*. In: *Caderno Jurídico*, 2001, out., ano 1, n. 3, ESMP, p.175-190.
- 29) PORTO, Roberto. *Crime organizado e sistema prisional*. Editora Atlas
- 30) QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi. *Crime Organizado no Brasil*. Editora Iglu
- 31) *Revista Super Interessante*, Edição Especial 250-A.
- 32) *Revista Super Interessante*, Edição 262 – fevereiro de 2009

- 33) ROESLER, Átila Da Rold. *A falácia do combate ao crime organizado*. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 318, 21 maio 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5214>>. Acesso em: 05 ago. 2008.
- 34) SAGA, Junichi. *Máfia Japonesa – Confissão de um Yakuza*. Editora JBC
- 35) SANTOS, Willian Douglas Resinete. *Comentários à lei do crime organizado: Lei 9.034/95*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995
- 36) SILVA, Eduardo Araujo da. *Crime Organizado: Procedimento Probatório*. Editora Atlas
- 37) SIQUEIRA, Élio. *Repressão ao Crime Organizado*. Editora Juruá, 2.ed., 2003
- 38) SIQUEIRA FILHO, Élio Wanderley de. *Repressão ao crime organizado: inovações da Lei 9.034/95*. 1 ed. Curitiba: Juruá, 1995.
- 39) SOUZA, Percival. *Narcoditadura: o caso Tim Lopes, crime organizado e jornalismo investigativo no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Labortexto Editorial, 2002.
- 40) SOUZA, Percival. *O Sindicato do crime. PCC e outros grupos*. 1. ed. São Paulo: Ediouro, 2006.
- 41) SZNICK, Valdir. *Crime Organizado – Comentários*. Editora LEUD
- 42) SANTOS, Willian Douglas Resinete. *Comentários à lei do crime organizado: Lei 9.034/95*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995
- 43) TOURINHO, José Lafaieti Barbosa. *Crime de quadrilha ou bando e associações criminosas*. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2008

Jurisprudência e Legislação

- 1) www.stf.gov.br
- 2) www.stj.gov.br
- 3) www.tj.rj.gov.br
- 4) www.tjmg.gov.br
- 5) www.tj.rs.gov.br
- 6) Lei nº 9.034/95
- 7) Lei nº 9.296/96
- 8) Lei nº 9.614/98
- 9) Lei nº 9.304/95
- 10) Lei nº 9.807/99

11) Artigo 288 do Código Penal Brasileiro

12) Projeto de Lei nº 150/2006